



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.

INÍCIO/ABERTURA: 12 de março de 2026.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Até 12 de março de 2027.

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Das 08h às 11 h e 13 h às 16h

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

plataforma www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2025:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA: JUCELIA APARECIDA SILVA FARIA.

EQUIPE DE APOIO: MIRELLE CRISTINA MELO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE LEMES RIBEIRO, RENATA DAS MERCES BRAGA JACOB, VANESSA CRISTINA DUARTE DE LACERDA E PAULO SERGIO DE ALMEIDA.

IMPORTANTE:

Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo pelos interessados, sendo que a vigência do contrato será até 12/03/2027, de tal forma que todos os contratos relativos a este edital de credenciamento tenham vencimento em uma mesma data.

Abertura do Credenciamento: 12/03/2026

Local de entrega da documentação: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, II.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Careaçú - Estado de Minas Gerais, por meio da Equipe de Contratação, sediada na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 - Centro no mesmo município, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na plataforma www.licitardigital.com.br, no site da Prefeitura Municipal de Careaçú, através do endereço eletrônico <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao>, Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Careaçú, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Careaçú <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao>, no Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br, na plataforma www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do decreto nº 11.878 de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma www.licitardigital.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. sociedades cooperativas;

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – ANÁLISE E JULGAMENTO

3.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação em sessão na qual será emitida ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

3.2. Serão inabilitados os interessados que:

a) não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

b) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. O resultado final será divulgado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Careáçu <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao> , no Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br , na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.4. Aos inabilitados, será assegurada a possibilidade de ingressarem com novo pedido e/ou pedido complementar, desde que satisfaçam o critério que não havia sido preenchido na ocasião da abertura e julgamento dos documentos.

3.5. A documentação complementar e, se houver, de novos interessados, será julgada e seu resultado será publicado na plataforma www.licitardigital.com.br, no site da Prefeitura e no Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br.



4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico www.licitardigital.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (serviço a ser prestado pelo credenciado).

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. O órgão Credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico www.licitardigital.com.br até a conclusão da fase de habilitação.

5.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 03 (três) dias corridos para:

5.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, www.licitardigital.com.br).
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) úteis dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até dia 12 de março de 2027, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; [...];



11.2. A escolha do prestador dos serviços recairá sobre o beneficiário final da política pública, qual seja, o usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre os prestadores regularmente credenciados.

11.3. Concluída a análise da documentação de habilitação, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital serão considerados aptos e devidamente credenciados, não havendo classificação, hierarquização ou ordenação competitiva entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. As solicitações de credenciamento protocoladas após a publicação do edital serão analisadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

11.5. A escolha do credenciado para cada atendimento não se dará por ordem de inscrição, lista, rodízio prévio ou qualquer forma de hierarquização, mas sim conforme a natureza do credenciamento com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, observados, quando necessário, critérios objetivos relacionados à execução do objeto, tais como disponibilidade de atendimento, capacidade operacional, localização e continuidade do serviço público.

11.6. A recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações regularmente encaminhadas poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou descredenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12 de março de 2026.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e na plataforma www.licitardigital.com.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.5.2. ANEXO II - Requerimento de credenciamento

14.5.3. ANEXO III – Declarações

14.5.4. ANEXO IV – Termo Credenciamento

Careáçu, 18 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**ANEXO I _TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

EM ANEXO



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de estabelecimentos que estejam em dia com as obrigações tributárias para XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme institui a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento à inexigibilidade nº XX/2026.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Credenciamento nº 001/2026, pelos preços e condições estipulados pelo Município de Careaçú, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	80	Unidade	Consulta em Cabeça e Pescoço	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
2	80	Unidade	Consulta em Coloproctologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
3	80	Unidade	Consulta em Hepatologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
4	80	Unidade	Consulta Ginecologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
5	80	Unidade	Consulta Neuropsicólogo	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
6	120	Unidade	RX Abdômen Simples	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	120	Unidade	RX adenoide ou Cavun	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
8	120	Unidade	RX Antebraço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
9	120	Unidade	RX Articulação coxo femural (quadril)	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
10	120	Unidade	RX Articulação Sacro Iliacas	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
11	120	Unidade	RX Bacia	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
12	120	Unidade	RX Braço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
13	120	Unidade	RX calcâneo	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
14	120	Unidade	RX Clavícula	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
15	120	Unidade	RX Coluna Cervical	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
16	120	Unidade	RX Coluna dorsal	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
17	120	Unidade	RX Coluna Lombar	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
18	120	Unidade	RX Coluna Sacro	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
19	120	Unidade	RX Costelas - por hemitórax	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
20	120	Unidade	RX coxa	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
21	120	Unidade	RX de Antebraço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
22	120	Unidade	RX de cotovelos	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
23	120	Unidade	RX de mão ou Quirodáctilo	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
24	120	Unidade	RX Escanometria	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
25	120	Unidade	RX Mãos e Punhos para idade óssea	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
26	120	Unidade	RX Ombro	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
27	120	Unidade	RX Órbitas - Bilateral	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
28	120	Unidade	RX Ossos da Face	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

29	120	Unidade	RX Pé ou Pododáctico	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
30	120	Unidade	RX Perna	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
31	120	Unidade	RX Punho	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
32	120	Unidade	RX Seios da Face	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
33	120	Unidade	RX Sela Túcica	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
34	200	Unidade	RX ToraxPA+Perfil	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
35	100	Unidade	Terapeuta Ocupacional (Pacote de Consultas)	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
36	200	Unidade	Ultrassonografia Mama	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
37	120	Unidade	Ultrassonografia Abdômen inferior	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
38	120	Unidade	Ultrassonografia Abdômen Superior	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
39	120	Unidade	Ultrassonografia abdomen superior com doppler do sistema porta	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
40	120	Unidade	Ultrassonografia abdomen total com doppler do sistema porta	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
41	120	Unidade	Ultrassonografia Aparelho Urinário (rins e vias urinárias)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
42	120	Unidade	Ultrassonografia bolsa testicular (testículos) com doppler	R\$ 143,00	R\$ 17.160,00
43	120	Unidade	Ultrassonografia carótidas e vertebrais	R\$ 143,00	R\$ 17.160,00
44	120	Unidade	Ultrassonografia com doppler	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
45	120	Unidade	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00
46	200	Unidade	Ultrassonografia de Articulações	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
47	120	Unidade	Ultrassonografia de Bolsa Testicular	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
48	120	Unidade	Ultrassonografia de Duplex scan/Doppler colorido arterial do membro inferior (cada membro)	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
49	120	Unidade	Ultrassonografia de Duplex scan/Doppler colorido venoso do membro inferior (cada membro)	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
50	120	Unidade	Ultrassonografia de fígado + doppler do sistema porta	R\$ 242,00	R\$ 29.040,00
51	120	Unidade	Ultrassonografia de mama direita ou esquerda (paciente mastectomizada)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
52	180	Unidade	Ultrassonografia de Parede Abdominal	R\$ 85,00	R\$ 15.300,00
53	180	Unidade	Ultrassonografia de partes moles (estruturas superficiais - braço, pernas, coxas, etc) (cada lesão)	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
54	120	Unidade	Ultrassonografia fígado e vias biliares	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
55	120	Unidade	Ultrassonografia hipocôndrio direito (fígado, vesícula biliar, rim direito)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
56	180	Unidade	Ultrassonografia Morfológico	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
57	120	Unidade	Ultrassonografia Morfológico com Doppler de artérias Uterinas	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
58	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
59	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica com doppler	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
60	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica gemelar com doppler	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
61	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica inicial 1º trimestre (transvaginal), 2º e 3º trimestre	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
62	250	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica	R\$ 320,00	R\$ 80.000,00
63	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica 1º e 2º trimestre com doppler + medida de colo	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
64	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica 1º e 2º trimestre com doppler ou colo	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
65	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrico gemelar	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
66	120	Unidade	Ultrassonografia Pélvico Ginecológico	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

67	120	Unidade	Ultrassonografia pélvico transabdominal (ginecológico)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
68	100	Unidade	Ultrassonografia peniana	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
69	120	Unidade	Ultrassonografia Próstata (Via Abdominal)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
70	120	Unidade	Ultrassonografia Próstata via transretal	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
71	100	Unidade	Ultrassonografia quadril infantil (displasia congênita do quadril)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
72	100	Unidade	Ultrassonografia região cervical total (com linfonodos)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
73	120	Unidade	Ultrassonografia região inguinal (cada lado)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
74	100	Unidade	Ultrassonografia região inguino-escrotal	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
75	100	Unidade	Ultrassonografia região supra-clavicular (cada lado)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
76	120	Unidade	Ultrassonografia rins e vias urinárias	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
77	120	Unidade	Ultrassonografia scan/Doppler de carótidas e vertebrais	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
78	120	Unidade	Ultrassonografia tireoide	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
79	120	Unidade	Ultrassonografia tireoide com doppler	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
80	120	Unidade	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
81	100	Unidade	Ultrassonografia transvaginal (contagem de folículos)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
82	100	Unidade	Ultrassonografia transvaginal (controle de ovulação)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
83	100	Unidade	Uretrocistografia	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
84	100	Unidade	Videonasolaringoscopia	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00

Data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail
- Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta)
- Nome, CPF e endereço do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO III – DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2026
CRENCIAMENTO N° 01/2026

Referência: Processo n° XX/2026, Inexigibilidade n° XX/2026.

A empresa _____, CNPJ n° _____, situada à _____, Bairro _____, na cidade de _____ por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Careaçú – MG.

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a fornecer os produtos que lhe forem adjudicados conforme descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213/1991.

DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. **(Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).**

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa

Nome do representante ou procurador da empresa



ANEXO IV - TERMO CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Careaçú - Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 - Centro no mesmo município, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, doravante denominado CREDENCIANTE, e a clínica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui representado pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, CI nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o resultado homologado no credenciamento nº 01/2026, Processo nº 21/2026, cujo objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	80	Unidade	Consulta em Cabeça e Pescoço	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
2	80	Unidade	Consulta em Coloproctologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
3	80	Unidade	Consulta em Hepatologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
4	80	Unidade	Consulta Ginecologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
5	80	Unidade	Consulta Neuropsicólogo	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
6	120	Unidade	RX Abdômen Simples	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	120	Unidade	RX adenoide ou Cavun	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
8	120	Unidade	RX Antebraço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
9	120	Unidade	RX Articulação coxo femural (quadril)	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
10	120	Unidade	RX Articulação Sacro Iliacas	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
11	120	Unidade	RX Bacia	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
12	120	Unidade	RX Braço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
13	120	Unidade	RX calcâneo	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
14	120	Unidade	RX Clavícula	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
15	120	Unidade	RX Coluna Cervical	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
16	120	Unidade	RX Coluna dorsal	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
17	120	Unidade	RX Coluna Lombar	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
18	120	Unidade	RX Coluna Sacro	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
19	120	Unidade	RX Costelas - por hemitórax	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
20	120	Unidade	RX coxa	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
21	120	Unidade	RX de Antebraço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
22	120	Unidade	RX de cotovelos	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
23	120	Unidade	RX de mão ou Quirodáctilo	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
24	120	Unidade	RX Escanometria	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
25	120	Unidade	RX Mãos e Punhos para idade óssea	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
26	120	Unidade	RX Ombro	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
27	120	Unidade	RX Órbitas - Bilateral	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
28	120	Unidade	RX Ossos da Face	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
29	120	Unidade	RX Pé ou Pododáctico	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
30	120	Unidade	RX Perna	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
31	120	Unidade	RX Punho	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
32	120	Unidade	RX Seios da Face	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
33	120	Unidade	RX Sela Túrcica	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

34	200	Unidade	RX ToraxPA+Perfil	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
35	100	Unidade	Terapeuta Ocupacional (Pacote de Consultas)	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
36	200	Unidade	Ultrassonografia Mama	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
37	120	Unidade	Ultrassonografia Abdômen inferior	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
38	120	Unidade	Ultrassonografia Abdômen Superior	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
39	120	Unidade	Ultrassonografia abdomen superior com doppler do sistema porta	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
40	120	Unidade	Ultrassonografia abdomen total com doppler do sistema porta	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
41	120	Unidade	Ultrassonografia Aparelho Urinário (rins e vias urinárias)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
42	120	Unidade	Ultrassonografia bolsa testicular (testículos) com doppler	R\$ 143,00	R\$ 17.160,00
43	120	Unidade	Ultrassonografia carótidas e vertebrais	R\$ 143,00	R\$ 17.160,00
44	120	Unidade	Ultrassonografia com doppler	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
45	120	Unidade	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00
46	200	Unidade	Ultrassonografia de Articulações	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
47	120	Unidade	Ultrassonografia de Bolsa Testicular	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
48	120	Unidade	Ultrassonografia de Duplex scan/Doppler colorido arterial do membro inferior (cada membro)	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
49	120	Unidade	Ultrassonografia de Duplex scan/Doppler colorido venoso do membro inferior (cada membro)	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
50	120	Unidade	Ultrassonografia de fígado + doppler do sistema porta	R\$ 242,00	R\$ 29.040,00
51	120	Unidade	Ultrassonografia de mama direita ou esquerda (paciente mastectomizada)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
52	180	Unidade	Ultrassonografia de Parede Abdominal	R\$ 85,00	R\$ 15.300,00
53	180	Unidade	Ultrassonografia de partes moles (estruturas superficiais - braço, pernas, coxas, etc) (cada lesão)	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
54	120	Unidade	Ultrassonografia fígado e vias biliares	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
55	120	Unidade	Ultrassonografia hipocôndrio direito (fígado, vesícula biliar, rim direito)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
56	180	Unidade	Ultrassonografia Morfológico	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
57	120	Unidade	Ultrassonografia Morfológico com Doppler de artérias Uterinas	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
58	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
59	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica com doppler	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
60	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica gemelar com doppler	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
61	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica inicial 1º trimestre (transvaginal), 2º e 3º trimestre	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
62	250	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica	R\$ 320,00	R\$ 80.000,00
63	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica 1º e 2º trimestre com doppler + medida de colo	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
64	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica 1º e 2º trimestre com doppler ou colo	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
65	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrico gemelar	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
66	120	Unidade	Ultrassonografia Pélvico Ginecológico	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
67	120	Unidade	Ultrassonografia pélvico transabdominal (ginecológico)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
68	100	Unidade	Ultrassonografia peniana	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
69	120	Unidade	Ultrassonografia Próstata (Via Abdominal)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
70	120	Unidade	Ultrassonografia Próstata via transretal	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

71	100	Unidade	Ultrassonografia quadril infantil (displasia congênita do quadril)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
72	100	Unidade	Ultrassonografia região cervical total (com linfonodos)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
73	120	Unidade	Ultrassonografia região inguinal (cada lado)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
74	100	Unidade	Ultrassonografia região inguino-escrotal	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
75	100	Unidade	Ultrassonografia região supra-clavicular (cada lado)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
76	120	Unidade	Ultrassonografia rins e vias urinárias	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
77	120	Unidade	Ultrassonografia scan/Doppler de carótidas e vertebrais	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
78	120	Unidade	Ultrassonografia tireoide	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
79	120	Unidade	Ultrassonografia tireoide com doppler	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
80	120	Unidade	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
81	100	Unidade	Ultrassonografia transvaginal (contagem de folículos)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
82	100	Unidade	Ultrassonografia transvaginal (controle de ovulação)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
83	100	Unidade	Uretrocistografia	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
84	100	Unidade	Videonasolaringscopia	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até dia 12 de março de 2027, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caraçu/MG, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADO